



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.088/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Garça, a proceder os atos licitatórios para a outorga de concessão administrativa, dos locais anotados no artigo subsequente, do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GARÇA.

ARTIGO 2º - Para funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GARÇA, as dependências a serem usadas por concessionários, assim se destacam:

- I - 1 Box medindo 5,30 m², anexo ao da Polícia Militar/Civil;
- II - 1 Box medindo 9,25 m², anexo ao do Juizado de Menores;
- III - 1 Box medindo 4,00 m², para venda de jornais, livros e revistas;
- IV - 1 Box com sanitário e cozinha, medindo 87,13m², contendo 4 pias de aço inox, banquetas e balcão;
- V - 7 Box destinados às bilheterias;
- VI - 1 Box destinado a guarda-volumes;
- VII - 1 Box destinado ao Juizado de Menores;
- VIII - 1 Box destinado à Polícia.

ARTIGO 3º - No edital de licitação, serão anotadas as obrigações de cada concessionário, o prazo de vigência e as condições contratuais.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

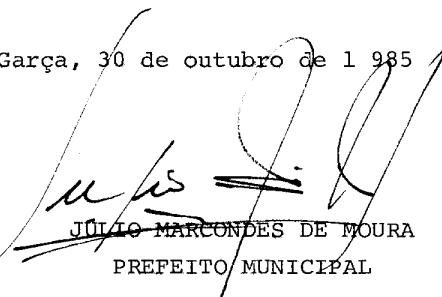
- 02 -

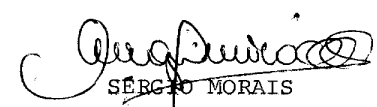
Of. N.º

ARTIGO 4º - Estarão excluídas de licitação, as dependências anotadas nos incisos VII e VIII, do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.088 185,
retro, foi publicada no Jornal

Diário de Notícias
Edição de 07 / novembro / 85.

Garça, 20 / 02 / 86.

[Assinatura]
DIVISÃO DE SECRETARIA